



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1039/2022

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE VIGILANTES DO SEXO FEMININO NOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº **1039/2022**, de autoria do Vereador Bruno Farias, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços na cidade de João Pessoa.

O Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo nos estabelecimentos nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II- DO MÉRITO

Conforme a competência da Comissão de Políticas Públicas e com fundamento no artigo 44 inciso do I do Regimento Interno desta casa legislativa, verificasse que o projeto de lei ordinária apresentado está em conformidade com as exigências e observância que o regimento da casa solicita.

Destarte, após a análise passo a emitir parecer sobre o mérito, a referida lei tem como objetivo **de instituir importante obrigatoriedade para segurança da sociedade.**

Observa-se como foi argumentado na justificativa do autor, Os procedimentos constantes das instruções para a retirada de metais das bolsas e bolsos dos clientes, somados às recorrentes reações agressivas geradas pelos bloqueios da porta levam a situações de grande constrangimento e desgaste.

Assim, o Projeto de Lei para para a segurança do cidadão é de grande importância para a sociedade pessoense, conforme definido da proposta de lei apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme Artigo 67, § 1º do Regimento Interno apresentar **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei Ordinário Nº **1039/2022**, de autoria do Vereador Bruno Farias, dando-se o prosseguimento regimental à propositura.

É o voto do relator.

João Pessoa, em 1 de dezembro de 2022



Junio Leandro
VEREADOR

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº. **1039/2022**, de autoria do Vereador Bruno Farias, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 2022

Marcilio do HBE

Presidente

Junio Leandro

Vice-Presidente

Eliza Virgínia

Membro

Milanez Neto

Membro

Toinho Pé de Aço

Membro

Damásio Franca

Membro

Chico do Sindicato

Membro